



PROTOCOLO Nº	17.183-2/2018
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INTERESSADO	WALDIR JÚLIO TEIS
ASSUNTO	REQUERIMENTO
RELATOR	LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Sr. Waldir Júlio Teis, por meio do qual solicita desta Corte de Contas o fornecimento de cópia integral dos seguintes processos:

a. Representação de Natureza Interna nº 7.182-0/2013, referente à concessão de medida cautelar, pelo Conselheiro Relator Sérgio Ricardo de Almeida, que suspendeu os procedimentos licitatórios da Concorrência Pública referente ao projeto “MT integrado” formalizado pela Secretaria Estadual de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU;

b. Representação de Natureza Interna nº 19.886-2/2013, formulada pela Secex de Obras, em razão do descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, firmado entre a SETPU e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

c. Representação de Natureza Interna nº 21.386-1/2014, formulada pelo Ministério Público de Contas, em razão do descumprimento de adequação nos procedimentos de contratação de obras rodoviárias, firmado no TAG, entre a SETPU e o TCE/MT.

2. O interessado requereu ainda a transcrição do inteiro teor do parecer oral emitido pelo Procurador Geral de Contas, Willian de Almeida Brito Júnior, no processo nº 7.182-0/2013, Acórdão nº 825/2013 – TP, sessão plenária do dia 02/04/2013, e do processo nº 19.886-2/2013, Acórdão nº 1.950/2014, sessão plenária do dia 16/09/2014.

3. A Presidência deste Tribunal de Contas encaminhou os autos ao meu gabinete para análise e devidas providências.



4. Considerando o que dispõe o artigo nº 140, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas¹;
5. Considerando que os processos citados pelo requerente estão sob minha relatoria e juntados ao processo nº 19.886-2/2013, que se encontra concluso para julgamento de mérito;
6. Decido, com base nas disposições contidas na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, pelo fornecimento de cópia integral dos documentos que compõem os autos, bem como da transcrição do inteiro teor dos pareceres do Procurador Geral de Contas.
7. Encaminhe-se os autos à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para as providências necessárias, quais sejam as degravações requeridas.
8. Após, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Expediente para que forneça as cópias solicitadas ao interessado.
9. Certifique-se o interessado desta decisão.
10. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

¹ Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

(...)

§ 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual.

LCA-2